



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 544, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

ESTABELECE OS CRITÉRIOS OBJETIVOS E PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO, ESPECIAL OU EXCEDENTE ÀS ATRIBUIÇÕES DO CARGO AOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I Da Finalidade

Art. 1º. Fica estabelecido os critérios e os procedimentos específicos para concessão de gratificação de função, especial ou excedente às atribuições do cargo para os servidores públicos do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 375, de 16 de novembro de 2015.

Art. 2º. Ficam subordinados aos procedimentos e normas desta Lei todas as Secretarias Municipais do Poder Executivo Municipal de Fruta de Leite/MG.

CAPÍTULO II Dos Conceitos

Art. 3º. Para efeito desta Lei Complementar, considera-se:

I. Folha de pagamento é o nome dado a uma lista da remuneração paga aos servidores dos órgãos da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite/MG;

II. Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor;

III. Servidor é a pessoa legalmente investida em cargo, emprego ou função pública, vinculada à Administração Pública Municipal sob o regime jurídico estatutário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

III. Gratificação é uma espécie de vantagem pecuniária e constituem acréscimos de estipêndio, que juntamente com o vencimento formam a remuneração do servidor público.

CAPÍTULO II DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 4º. Os servidores poderão requerer as seguintes gratificações:

I - Gratificação pelo Exercício de Função de Direção, Chefia e Assessoramento;

II – Gratificação de Função pelo desempenho de atividades especiais ou excedente às atribuições do cargo;

Seção I Da Base para Cálculo

Art. 5º. A gratificação prevista no inciso I do art. 4º desta Lei terá como Valor Base o vencimento do cargo recebido pelo servidor e percentuais definidos nesta Lei, sendo utilizado no detalhamento em cada gratificação.

Art. 6º. A gratificação prevista nos incisos II do art. 4º desta Lei terá como Valor Base o vencimento base recebido pelo servidor e percentuais definidos nesta Lei, sendo utilizado no detalhamento em cada gratificação.

Seção II Gratificação pelo Exercício de Função de Direção, Chefia e Assessoramento

Art. 7º. A Gratificação pelo Exercício de Função de Direção, Chefia e Assessoramento, só poderá ser concedida a servidores detentores de cargos de provimento efetivo ocupantes de cargos de provimento em comissão e servidores detentores exclusivamente de cargos de provimento em comissão, desde que haja ato designatório da autoridade competente, implique em aumento comprovado pelo secretário da pasta da carga de trabalho ou responsabilidade, tais como: cargos de direção, coordenação, gerência, chefia e assessoramento. Esta gratificação tem a função de remunerar a função de confiança que está sendo atribuída ao servidor, além da função pela qual ele já faz jus à remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

Art. 8º. Poderá ser concedido o percentual abaixo, incidente sobre o vencimento do cargo:

I - 25% (vinte e cinco por cento) ao servidor em cargo e/ou função gratificada com qualquer tipo de escolaridade;

II - 50% (cinquenta por cento) ao servidor em cargo e/ou função gratificada com escolaridade de nível fundamental completo comprovada através de diploma;

III - 75% (setenta e cinco por cento) ao servidor em cargo e/ou função gratificada que detenha a escolaridade de nível médio ou técnico completo, comprovada através de diploma;

IV - 100% (cem por cento) ao servidor em cargo e/ou função gratificada, que detenha curso superior completa comprovado através de diploma.

Seção III

Gratificação de Função pelo desempenho de atividades especiais ou excedente às atribuições do cargo

Art. 9º. A Gratificação de Função pelo desempenho de atividades especiais ou excedente às atribuições do cargo só poderá ser concedida aos servidores ou a grupo de servidores detentores de cargos de provimento efetivo, pelo desempenho de atividades especiais ou excedentes às atribuições dos respectivos cargos ou pela participação em comissões, grupo ou equipes, que acumular atribuições de duas ou mais funções, desde que haja ato designatório da autoridade competente, implique em aumento comprovado pela chefia imediata da carga de trabalho ou responsabilidade.

Art. 10. Será concedido o percentual abaixo, incidente sobre o vencimento base:

I - 15% (quinze por cento) ao servidor que acumular atribuições de duas funções de serviços gerais;

II - 20% (vinte por cento) ao servidor que acumular atribuições de uma função de serviço administrativo e outra de serviços gerais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

III - 30% (trinta e cinco por cento) ao servidor que acumular atribuições de duas funções administrativas;

IV - 35% (trinta e cinco por cento) ao servidor que acumular atribuições de uma função de fiscalização e outra administrativa;

V - 40% (quarenta por cento) ao servidor que acumular atribuições de uma função na área de saúde, ou assistência social e outra na área administrativa;

Parágrafo único. É vedada acumulação remunerada de atribuições de funções públicas, exceto, quando houver compatibilidade de horários.

Art. 11. O vencimento base acrescentado da soma das gratificações concedidas ao servidor efetivo ou comissionado não poderão ultrapassar mensalmente ao subsídio do Secretário Municipal da pasta.

Art. 12. Em nenhuma hipótese, a gratificação instituída nesta Lei será incorporada aos vencimentos, e não servirá de base para incidência de quaisquer vantagens.

Art. 13. A concessão da gratificação regulada nesta Lei fica vinculada aos seguintes critérios:

- I. Cumpre suas atribuições dentro do prazo estabelecido;
- II. Praticar a urbanidade com a população e os demais servidores;
- III. Atender e orientar o usuário com responsabilidade e respeito;
- IV. Participar de cursos/capacitações ofertados pelo município, estado ou união, quando indicado pela gestão municipal;
- V. Replicar as capacitações para outros servidores, quando autorizado e/ou solicitado pela gestão municipal;
- VI. Utilizar os equipamentos de forma a preservá-los em condições de funcionamentos;
- VII. Agilidade na execução de suas atividades e na solução de problemas;
- VIII. Observa e cumpre as normas e regulamentos;
- IX. Demonstra cuidado na guarda de documentos e informações institucionais, como também na conservação de bens sob sua responsabilidade;
- X. Realizar outras atribuições pertinentes ao cargo, conforme legislações vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

Parágrafo único. Fará jus à gratificação de que trata o caput deste artigo o servidor que, atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos critérios acima relacionados, com o ateste de cumprimento emitido pela chefia imediata no anexo único desta Lei.

CAPÍTULO III

Das Etapas do Processo Administrativo

Art. 13. A concessão da gratificação terá o seguinte rito:

I. No período de 1º até o 5º dia de cada mês, o servidor público do Poder Executivo Municipal de Fruta de Leite/MG, poderá iniciar o processo administrativo para concessão de gratificação, juntando a documentação (frequência, diploma, atestado de capacidade, certificado e entre outros) e requerimento das gratificações a que lhe couber e encaminhar para a chefia imediata, que fará a análise quanto ao enquadramento do servidor à vantagem pecuniária requerida e juntar a avaliação do servidor;

II. No período de 6º até o 7º dia de cada mês, o chefe imediato encaminhará ao secretário municipal da pasta, que deverá juntar ao processo administrativo, o impacto orçamentário e financeiro e enviar para análise do Sistema de Controle Interno;

III. No período de 8º até o 9º dia de cada mês, o Controlador Interno responsável pela análise técnica, deverá emitir decisão vinculativa ao procedimento administrativo.

IV. No período de 10º até o 11º dia de cada mês, o Controlador Interno encaminhará o processo administrativo de concessão de gratificação para órgão responsável por editar, exarar e publicar o ato administrativo (portaria) assinado pelo prefeito;

V. A publicação do ato administrativo de concessão deverá ser realizada tempestivamente nos veículos de comunicações obrigatórios para que tenha efetividade;

VI. No período de 15º até o 20º dia de cada mês, é obrigatório o envio do processo administrativo de concessão de gratificação ao órgão de recursos humanos para lançamento em folha de pagamento e arquivamento dos documentos na pasta pessoal do servidor;

§1º. Caso as datas previstas acima sejam dias não úteis, deverá cada responsável antecipar ao dia útil para conclusão da etapa.

§2º. O cronograma previsto no inciso VI será reduzido em 02 (dois) dias no mês de fevereiro de cada exercício em virtude da quantidade de dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

CAPÍTULO IV

Do Documentação

Art. 14. No requerimento do servidor deverá constar:

- I. Título “Requerimento de Gratificação” de forma visível;
- II. Dados pessoais do servidor, cargo atual e gratificação requerida;
- III. Discriminar a gratificação com citação do artigo segundo a lei;
- IV. Assinatura por extenso;
- V. Endereçamento ao responsável;

Art. 15. A frequência do servidor deverá ser comprovada por registro de ponto eletrônico ou manual sem rasuras, assinado pela chefia imediata.

Art. 17. Na avaliação do servidor deverá constar os critérios e justificativa da chefia imediata para concessão da vantagem pecuniária.

Parágrafo único. Não serão aceitas justificativas iguais para servidores de departamentos diferentes.

Art. 18. A declaração de impacto orçamentário-financeiro será de responsabilidade do secretário municipal, devendo constar os nomes dos servidores e as gratificações para concessão.

Art. 19. O secretário municipal responsável, deverá solicitar através de ofício a análise técnica do Sistema de Controle Interno.

Art. 20. A análise jurídica, será na forma de Despacho Administrativo vinculativo ao processo administrativo de concessão de gratificação, esgotando a matéria no âmbito administrativo municipal.

Art. 21. A portaria somente poderá ser concluída e publicada, após a análise jurídica, através do despacho administrativo.

Art. 22. A decisão jurídica poderá ser pela continuidade ou não do processo de concessão de gratificações, não sendo possível aplicação de ressalva.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 23. Os casos omissos ou supervenientes serão decididos pelo Sistema de Controle Interno através de parecer técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do de 1º de janeiro de 2023.

Fruta de Leite(MG), 21 de dezembro de 2023

Nixon Marlon Gonçalves das Neves

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município de 21/12/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO

NOME DO SERVIDOR:
MATRÍCULA:
CARGO:
LOTAÇÃO:
NOME DO AVALIADOR:
CARGO DO AVALIADO:

INDICADORES	CRITÉRIO ALCANÇADO? (SIM/NÃO)
Cumprir suas atribuições dentro do prazo estabelecido	
Praticar a urbanidade com a população e os demais servidores	
Atender e orientar o usuário com responsabilidade e respeito	
Participar de cursos/capacitações ofertados pelo município, estado ou união, quando indicado pela gestão municipal	
Replicar as capacitações para outros servidores, quando autorizado e/ou solicitado pela gestão municipal	
. Utilizar os equipamentos de forma a preservá-los em condições de funcionamento	
Agilidade na execução de suas atividades e na solução de problemas	
Observa e cumpre as normas e regulamentos	
Demonstra cuidado na guarda de documentos e informações institucionais, como também na conservação de bens sob sua responsabilidade	
Realizar outras atribuições pertinentes ao cargo, conforme legislações vigentes	

Local e data

Assinatura chefia imediata



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br
